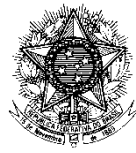


**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.544, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SER Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201405652		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>518/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, a ser instalada na rua Tapajós, nº 200, centro, município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela SER Educacional, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.986.320/0001-13, com sede na rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, constam no e-MEC, os seguintes processos de autorização de cursos: nº 201405653 – Administração, bacharelado; nº 201405654 – Ciências Contábeis, bacharelado; nº 201405655 – Segurança do Trabalho, tecnológico; nº 201405656 – Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e nº 201405657 – Logística, tecnológico.

Manaus é um município brasileiro, capital do estado do Amazonas, localizado na Região Norte do país.

### 1) Credenciamento Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 13 a 17/3/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 117.462

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3.3
3 - Políticas Acadêmicas	3.6
4 - Políticas de Gestão	3.7
5 - Infraestrutura Física	3.1
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117.462

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, no ano de 2016, foi igual a 3 (três), conforme o relatório de avaliação nº 117.462

## 2) Autorização

### 2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração – Bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24/6/2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 117.463

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	3.8
Dimensão 3: Infraestrutura	2.9
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117.463

### 2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis - Bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 13 a 16/3/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 117.464.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.4
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4.1
Dimensão 3: Infraestrutura	3.3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117.464

#### • Parecer do Conselho Federal de Contabilidade

[...]

A *FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MANAUS*, localizado(a) à Rua Tapajós 200 na cidade de Manaus/AM, mantida pela *SER EDUCACIONAL S.A.*, solicita ao Ministério da Educação Autorização Vinculada a Credenciamento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com carga horária total de 3000 (três mil ) horas, na modalidade de ensino presencial, em regime Semestral, compreendendo 8 períodos.

Conforme Processo nº 201405654 da referida IES, referente ao Ato de Autorização Vinculada a Credenciamento, enviado pelo Ministério da Educação, o Conselho Federal de Contabilidade, diante da avaliação já registrada nas dimensões Pertinência, Relevância e Inovação, emite parecer Parcialmente Satisfatório para Autorização Vinculada a Credenciamento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Assim, considerando o exposto na avaliação das Dimensões que compõem esse Parecer, o Conselho Federal de Contabilidade é favorável a Autorização Vinculada a Credenciamento, desde que a oferta de vagas seja reduzida de 240 (duzentos e quarenta) para 190 (cento e noventa).

### 2.c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Segurança do Trabalho - Tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Segurança do Trabalho, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 26 a 29/4/2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 117.465.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	4
Dimensão 2: Corpo docente e Tutorial	4
Dimensão 3: Infraestrutura	2.9
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117.465

### 2.d) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos- Tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30/5/2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 117.466.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.4
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4,1
Dimensão 3: Infraestrutura	3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117.466

#### • Impugnação do parecer do Inep pela Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus

[...]

*Em face do exposto, considerando a Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; o Decreto 5.773/2006, que dispõe sobre Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Superior; a Portaria MEC 40/2007, que institui o eMEC; a Portaria 2.051, de 9 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que define no art. 32 que a avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, autorização (sic) e renovação de autorização de cursos e de credenciamento e recredenciamento de instituições; e, diante dos sólidos fundamentos fáticos apresentados na presente impugnação, a Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus - FJN Manaus vem requerer a alteração dos conceitos acima impugnados, por não serem condizentes com as reais condições institucionais e que atendem plenamente aos padrões de qualidade requeridos pela SERES para fins de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos, modalidade presencial.*

*Assim, a Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus - FJN Manaus, pelos motivos apresentados neste documento e, por não ter mais nada a impugnar, requer a majoração de todos os conceitos impugnados, conforme segue:*

<i>Indicador</i>	<i>Conceito atribuído pela Comissão de Avaliação</i>	<i>Conceito requerido pela Universidade</i>
<i>Dimensão 3</i>		
<i>3.6 Bibliografia Básica</i>	2	5
<i>Requisitos Legais</i>		
<i>4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena</i>	Não	Sim
<i>4.6 Carga Horária Mínima</i>	Não	Sim
<i>4.13 Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002)</i>	Não	Sim

- **Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

**II. VOTO DO RELATOR**

*Diante do exposto, esta relatoria confirma o parecer da Comissão de Avaliação.*

**III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação*

**2.e) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Logística- Tecnológico**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Logística, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 26 a 29/7/2015. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.467

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,3
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4,2
Dimensão 3: Infraestrutura	3,3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117.467

**3) Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MANAUS – FJN MANAUS (código: 19342), a ser instalada na Rua Tapajós, nº 200, Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69010150, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1288123; processo: 201405653); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288125; processo: 201405654); Segurança no Trabalho, tecnológico (código:*

*1334930; processo: 201405654) (sic); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288127; processo:201405656); e Logística, tecnológico (código: 1068722; processo: 201405657), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **4) Considerações do Relator**

Com base nas recomendações da SERES, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, a ser instalada na rua Tapajós, nº 200, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela SER Educacional, com sede na rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Segurança do Trabalho, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente